



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

PUBLICADO	
Diário Oficial	DOE
Edição Nº	980
Página	02 a 03
Data	03/12/2021
Visto	

DECRETO Nº 6.191/2021

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Arapoti, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal nº1483/2014 e;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.108/2009 e;

CONSIDERANDO, o relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Arapoti**, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Municipal nº1483/2014:

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Titular: Flavio Pontes de Oliveira

Suplente: Amauri

SINDICATO DOS TRABALHADORES

Titular: Aparecido Donizetti da Silva

Suplente: José Luiz Biassu

SINDICATO PATRONAL

Titular: Ismael de Oliveira

Suplente: Frederik Kool

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRIVADA

Titular: Diogo Muller

Suplente: Eliomar Martins

ASSISTÊNCIA TÉCNICA OFICIAL

Titular: Danilo Augusto Scharr

Suplente: Francisco Pedro Coltri



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

ENTIDADES DE CRÉDITO AGRÍCOLA

Titular: Paulo José de Souza

Suplente: Mariela Aline da Silva Leite

PRODUTORES

Titular: Giovane Alves Siqueira

Suplente: Decézares Caetano Barros de Oliveira

Titular: Zeneide Fernandes Camargo

Suplente: Edilaine Souza

Titular: Nilson de Oliveira Dacal

Suplente: Adriana da Silva Cruz

Art. 2º Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho de que trata este Decreto serão considerados como prestação de relevantes serviços públicos ao Município de Arapoti, não sendo devida qualquer forma de remuneração.

Art. 3º O mandato dos membros e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, conforme estabelecido no artigo 3º inciso VI da Lei Municipal 1108/2009.

Art. 4º Os serviços decorrentes das atribuições determinadas por este decreto são considerados de relevante interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 6º Deve a Seção de atos administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal